



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº ____/2020**

Ref. Processo nº: 0600106-81.2020.6.19.0095

EMENTA: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Suposto abuso de poder econômico. Suposto pré-candidato ao cargo de vereador para as Eleições de 2020. ONG REIS. Distribuição de cestas básicas e bolas aos munícipes em troca de votos. Suposta propaganda eleitoral antecipada. Colheita de informações e documentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscriptor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a conduta de prestar assistência social com fins eleitorais, por intermédio de centros sociais ou assemelhados, pode ser enquadrada no tipo do art. 41-A da Lei nº 9.504/97 ou mesmo como espécie de abuso de poder econômico (art. 22 da LC nº 64/90), a ser perquirido por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);

CONSIDERANDO que havendo elementos autorizadores, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) poderá ser proposta após o pedido de registro de candidatura, ainda que relacionado a fatos anteriores a esse momento;

CONSIDERANDO que, além do abuso de poder econômico, é possível, ainda, que o ato praticado caracterize propaganda eleitoral antecipada, a justificar a propositura da respectiva representação;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos do processo nº 0600106-81.2020.6.19.0095, oriundo da 95ª Zona Eleitoral, relatam suposto abuso de poder econômico praticado pelo pré-candidato ao cargo de vereador, [REDACTED], consistente na distribuição, através da organização não governamental denominada ONG REIS, de cestas básicas e bolas aos munícipes de Bom Jesus do Itabapoana durante a pandemia da COVID-19, em troca de votos para as Eleições de 2020, bem como a suposta ocorrência de propaganda eleitoral antecipada.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

RESOLVE o Promotor Eleitoral da 95ª Promotoria Eleitoral de Itaperuna, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ N° 2.331, de 05 de março de 2020, com a finalidade de reunir informações acerca dos fatos noticiados na Ouvidoria nº 692839.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2- Junte-se cópia integral do processo nº 0600106-81.2020.6.19.0095 ao presente procedimento;
- 3- Solicite-se ao GAP, **com URGÊNCIA**, que:

- a) Diligencie junto às redes sociais de [REDACTED], vulgo [REDACTED] (Facebook, Instagram e Twitter – **perfis profissionais e pessoais abertos ao público**), a fim de verificar a existência de postagens relacionadas à eventual distribuição de bens ou serviços a partir do dia 1º de janeiro de 2020, especialmente durante a pandemia do COVID 19, bem como postagens relacionadas **à sua pré-candidatura ao cargo de vereador nas Eleições de 2020, informando as respectivas URL's e juntando os prints das imagens, legendas e comentários;**
- b) Diligencie na organização não governamental denominada ONG [REDACTED] a fim de verificar a procedência das informações ora noticiadas, especialmente se a organização é vinculada ao pré-candidato [REDACTED], preenchendo o respectivo formulário de fiscalização.
- c) Identifique e qualifique as pessoas discriminadas nos itens “2” a “5” da informação inicial contida nos autos do processo nº 0600106-81.2020.6.19.0095.

Obs.: Instruir solicitação com cópia da informação inicial contida nos autos do processo nº 0600106-81.2020.6.19.0095, bem como com o formulário de fiscalização.

- 4- Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do **CAO Eleitoral** (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Bom Jesus do Itabapoana, 10 de junho de 2020.

MÁRCIO FERREIRA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. 3234